



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.161/09

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de Dezembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 1 6 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

R. 18/12/2009



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

M E N S A G E M N º 3 9 1 6
(18 DE DEZEMBRO DE 2009.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS DO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo a continuidade da concessão de isenção de IPTU no Município, aos aposentados e pensionistas, como também, aos contribuintes que recebem os benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, como Pessoa Idosa ou com Deficiência.

Notem, Vossa Excelências, que de acordo com estudos realizados pela Municipalidade, entendemos por bem, estender o benefício as pessoas beneficiárias pela LOAS, atendendo, assim, às reivindicações dessa Casa de Leis.

Os demais requisitos foram mantidos, não havendo nenhuma outra exigência além daquelas anteriormente previstas.

Além disso, decidimos consignar no presente projeto, a concessão de remissão de crédito, total ou parcial, que estará limitada às previsões orçamentárias que é da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Dessa forma, estaremos dando fiel cumprimento aos anseios da população, sem que isso prejudique o desenvolvimento dos projetos compromissados com a população.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

GABINETE DO PREFEITO

S.S.em

CONSIDERANTE

PROJETO DE LEI Nº 4.780/2009
(18 DE DEZEMBRO DE 2009.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO**

CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2.010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.010, aos munícipes que preencham os seguintes requisitos:

I – ser aposentado, pensionista ou que receba os benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, como Pessoa Idosa ou com Deficiência.

II – receber, como única renda, proventos provenientes previstos no Inciso I, em valor não superior a 03 (três) salários mínimos vigentes mensais, na data do pedido;

III – ser Proprietário, Possuidor ou Titular do domínio útil e residir no imóvel objeto do pedido de isenção;

IV – ter, o terreno, na área não superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - Não será considerado como outro imóvel a segunda residência, edificada no mesmo terreno, desde que, comprovadamente, sirva de moradia para descendentes ou ascendentes do aposentado ou pensionista beneficiado, não sendo, porém, os tributos relativos ao segundo imóvel alcançado pelos benefícios da presente Lei.

ARTIGO 3º - Os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel objeto da isenção, desde que preencham os demais requisitos, gozarão de 50% (cinquenta por cento) do benefício.

ARTIGO 4º - A viúva ou viúvo, na condição de meeiros, que contarem com todos os filhos menores de dezoito anos de idade, ou, se maior, portador de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos, gozará da isenção do IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO – A viúva ou viúvo meeiro com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel e que preencham os demais requisitos da presente Lei, gozará de isenção do tributo correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(18 de Dezembro de 2.009.)

ARTIGO 5º - O co-proprietário de imóvel que preencher os requisitos desta Lei, gozará de isenção do tributo, na proporção de sua titularidade, considerando-se como tal, inclusive, quando o imóvel for de propriedade de marido e mulher.

ARTIGO 6º - Os contribuintes interessados na concessão do benefício previsto na presente Lei, deverão requerer junto à Prefeitura Municipal de Caieiras, através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhados dos documentos comprobatórios desta Lei, firmando, ainda, declaração de responsabilidade civil e penal da veracidade das informações prestadas e documentos juntados.

§ 1º - O prazo para requerimento do benefício será até a data de 31 de março de 2010, improrrogável.

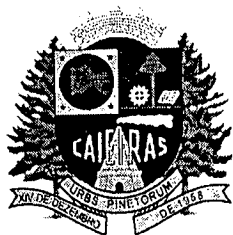
§ 2º - Os pedidos de isenções para aposentados e pensionistas serão atendidos conforme a ordem cronológica de entrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caieiras, até o limite da renúncia considerada na estimativa de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que é na ordem de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

ARTIGO 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de crédito tributário, total ou parcial, às pessoas que, comprovadamente, através de relatório social circunstanciado elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, não possuam condições financeiras de arcar com os impostos municipais, limitando-se esta, também, às consignações orçamentárias e previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura Municipal de Caieiras, 18 de dezembro de 2.009

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria da Assuntos Legislativos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2009

O VEREADOR PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o Ofício nº 1.162, do senhor Prefeito Municipal; nos termos do artigo 12, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1. CONVOCAR Sessão Legislativa Extraordinária, para o próximo dia 29 de dezembro de 2009, (terça-feira) às 17:00 horas, para apreciação das seguintes matérias:

NO EXPEDIENTE:

a) *Projeto de Lei nº 4.780/2009, do Prefeito Municipal, dispondo sobre Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento de Imposto Predial e territorial urbano do exercício de 2010, e dá outras providências.*

2. DÊ-SE CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DESTA EDITAL DE CONVOCAÇÃO aos senhores Vereadores.

Caieiras, 22 de dezembro de 2009.

*-PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR-
Presidente*

Publicado nesta mesma data no Quadro de Avisos da Câmara, sendo cópia enviada aos senhores Vereadores mediante protocolo.

*-Dra. LUCIMARA SALGADO DO NASCIMENTO -
Coordenadora de Assuntos Legislativos*